



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 70/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica implantado o "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIC) no âmbito do Município, atendendo aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Parágrafo Único - A implantação de que trata o "caput" deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º - O "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIC) do Município tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas das Práticas Integrativas e Complementares - Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição De Mãos, Ozonioterapia, Terapia De Florais e outras, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a implementação do "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIC) será feita de forma gradativa e deverá contemplar estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º - A execução do "Programa Municipal de Práticas Integrativas (PMPIC) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, às questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIC) do Município, promover, incentivar e prestar assessoria



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º - Caberá ao "Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PMPIC) promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, educação, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa, extensão e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão das atividades do referido "Programa Municipal de Práticas Integrativas (PMPIC).

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 19 de Junho de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 70/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima que dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do município de Ametista do Sul/RS.

O projeto visa a atender e implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Município de Ametista do Sul/RS, cumprindo concomitantemente com as metas dispostas no Plano Municipal de Saúde de Ametista do Sul/RS.

O referido programa representa um conjunto de diretrizes para a organização e atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS para uma ampliação de opções e ações terapêuticas, dando garantia ao acesso à práticas complementares e integrativas, dentre as quais destacamos: Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição De Mãos, Ozonioterapia, Terapia De Florais e outras.

As PICS auxiliam na prevenção ou redução de agravos em saúde, sendo uma medida positiva nas dimensões psicológica, física e emocional. Representam, portanto, um recurso terapêutico diferenciado que valoriza a escuta acolhedora, promove o autocuidado e estimula naturalmente mecanismos de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Diante do exposto, tratando-se de medida destinada a melhorar a saúde pública municipal pleiteamos a aprovação unânime da presente proposta legislativa.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALEKSI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

